



LEITURA NO EXPEDIENTE DE:
22/03/2021
RITA DE CASSIA SILVA ORTEGA DE SOUZA /
79580831149 / AC SOLUTI Multipla v5 / Autenticação
keyidC552ED258009DF9C82C89F47C6DDB45F31DDB9B1
/ 25/01/2022
Tec. Legislativa

Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brillante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

Documento Aprovado
Em: 22/03/2021
RITA DE CASSIA SILVA ORTEGA DE SOUZA /
79580831149 / AC SOLUTI Multipla v5 / Autenticação
keyidC552ED258009DF9C82C89F47C6DDB45F31DDB9B1
/ 25/01/2022
Tec. Legislativa

Gabinete VEREADORA WANDRESSA FREITAS BARBOSA - PP

INDICAÇÃO: 142/2021

Senhor Presidente,

A vereadora que esta subscreve, com dispensa das formalidades regimentais, **indica** que seja enviado ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Lucas Centenaro Foroni, Secretário de Desenvolvimento, Sr Hugo Koji Suekame e ao Gerente de Administração Tributária, Sr Hugo Tezza para a seguinte providência:

ISENÇÃO DO IPTU E ALVARÁ PARA COMERCIANTES NOTURNOS (ENQUANTO DURAR O DECRETO EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA CORONAVÍRUS).

JUSTIFICATIVA: Há exemplo da cidade de Amambai MS, a proposta apresentada é isentar o IPTU, Alvará para amenizar os impactos da pandemia que exigiu toque de recolher em todo o estado. Acreditamos que o município pode oferecer algum incentivo aos empresários que estão enfrentando esse momento tão difícil. Beneficiando as pessoas mais prejudicadas no comércio, concedendo a isenção referente ao exercício em curso dos imóveis utilizados para fins de exploração de atividade comercial exclusivamente que iniciem atividades após as 18 horas.

Sabemos da aflição e da dificuldade que o comércio de forma geral vem enfrentando em nossa cidade. A situação se torna mais grave ainda para os estabelecimentos que funcionam no período noturno, já que esses são diretamente atingidos pelo toque de recolher, às 20h.

Considerando-se o momento de extrema gravidade enfrentado em razão da pandemia do covid-19, a fim de possibilitar à empresa fôlego financeiro para enfrentar o porvir, com o fito de salvaguardar sua existência, evitando-se o desemprego de seus colaboradores e demais prejuízos de difícil reparação, com conseqüências adversas à toda comunidade.

Por esta razão, **INDICO ISENÇÃO DO IPTU E ALVARÁ PARA COMERCIANTES NOTURNOS (ENQUANTO DURAR O DECRETO EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA CORONAVÍRUS).**

Daí a razão da presente indicação que está a merecer a atenção da Administração Municipal.

Sala das Sessões, 19/03/2021 - 09:21:07

WANDRESSA FREITAS BARBOSA / 01590608186 / AC SOLUTI Multipla / Autenticação keyid35AE3114F65ED27A4F58FE34A81A67970AC49B07 / 14/05/2021
Assinado Digitalmente